



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI N° 5503, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

Autoria: Prefeito Municipal

Autoriza doação de área de terreno à empresa Thyssenkrupp Automata Ind. Peças Ltda. e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa Thyssenkrupp Automata Ind. Peças Ltda., CNPJ/MF nº 96.163.993/0001-91, a área de terreno abaixo descrita, sem benfeitorias, situada na Rua Nelson Magalhães, esquina com a Av. João Oswaldo Cardoso, Área 11, Gleba S, Área Industrial do Vale do Piracangaguá, Bairro Piracangaguá, nesta Cidade, cadastrada sob BC nº 46.163.021.001, conforme disposto na Lei Complementar nº 184, de 5 março de 2008 e suas alterações:

“Terreno designado área 11 da gleba S, situado na área industrial do vale do Piracangaguá, no bairro do Piracangaguá, no distrito de Quiririm desta comarca, tendo início num ponto distante 127,00m da confluência da Avenida Eurico Ambrogi Santos com a rua Nelson Magalhães, deste ponto segue em uma reta medindo 105,98m, confrontando com a rua Nelson Magalhães; daí deflete à esquerda e segue em uma curva que se projeta à esquerda medindo 47,12m e raio de 31,24m, confrontando com a confluência da rua Nelson Magalhães com a avenida João Oswaldo Cardoso; daí segue em uma reta medindo 95,85m, confrontando com a avenida João Oswaldo Cardoso; daí deflete à esquerda e segue em uma reta medindo 135,75m, confrontando com a área 09 da gleba S, de propriedade da prefeitura municipal de Taubaté, deflete à esquerda novamente e segue em reta por 125,00m, confrontando com a área 10, que possui o prédio 1.715, terminando assim o perímetro desta área cadastrado na prefeitura municipal sob o registro BC nº 4.6.163.021.001, que corresponde à 16.762,72 metros quadrados”.

Art. 2º A área descrita no art. 1º destina-se à instalação da empresa donatária, cujo objeto social é indústria e comércio de equipamentos, industrialização de peças estruturais aeronáuticas usinadas e de chapa e gerenciamento de sua cadeia produtiva, desenvolvimento e industrialização de moldes e matrizes, industrialização de dispositivos industriais, importação, exportação, compra, venda e distribuição de ferramentas, modelos, peças aeronáuticas e matérias-primas, programação de comando numérico e usinagem



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

geral, e prestação de serviços de gerenciamento, manutenção e controle de estoque para terceiros, incluindo beneficiamento e processamento de matérias-primas.

Art. 3º No instrumento de doação da área deverão ser fixadas cláusulas assecuratórias do princípio de reversão total ou parcial das áreas remanescentes, obedecidas as taxas de ocupação previstas no § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 184, de 2008, assim como os encargos da donatária e o prazo para sua instalação.

Art. 4º A donatária deverá manter suas atividades para os fins destinados por um período mínimo de dez anos ininterruptos.

Art. 5º Caso venha a ser decretada a falência da empresa donatária, e ainda não tenha decorrido o prazo de dez anos a contar de data de lavratura da futura escritura de doação, imediatamente será executada a cláusula assecuratória da reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias que passaram a integrá-lo, sem qualquer tipo de indenização.

Art. 6º A área descrita no art. 1º está delimitada na planta AD-3177.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 26 de setembro de 2019, 380º da Fundação do Povoador e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

GERALDO DE OLIVEIRA NETO
Secretário de Desenvolvimento e Inovação

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 26 de setembro de 2019.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MÁRCIA VALENTE GOMES
Diretora do Departamento Técnico Legislativo